

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01 DE 2024

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTOS – CAISAN/SANTOS

#### Capítulo I

##### *Da Natureza e Finalidade da CAISAN/Santos*

**Art. 1º** - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santos – CAISAN/Santos, instituída pelo Decreto nº 7541, de 01 de setembro de 2016, tem por finalidade promover a articulação e a integração entre órgãos e entidades da Administração Pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional (SAN).

#### Capítulo II

##### *Da Competência e Composição da CAISAN/Santos*

**Art. 2º** - Compete à CAISAN:

I-) Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Santos e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a-) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, indicando suas diretrizes e os instrumentos de execução;

b-) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMUSAN/Santos, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II-) Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a-) interlocução permanente entre o COMSEA/Santos e os órgãos de execução;

b-) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

c-) a promoção e integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional.

III-) Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV-) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V-) Subsidiar tecnicamente o Prefeito e o COMSEA/Santos em matérias relacionadas ao tema;

VI – Acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;;

VII – Definir, com ciência do COMSEA/Santos, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

VIII – Elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 3º** - São membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Santos, os titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Parágrafo único** – Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a VII deste artigo indicarão os servidores, que devem também ser membros do COMSEA/Santos.

### **Capítulo III**

*Da Organização da CAISAN/Santos*

#### Seção I

Dos Órgãos da CAISAN/Santos

**Art. 4º** - A CAISAN/Santos tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Pleno da CAISAN/Santos;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência

IV – Secretaria Executiva;

V – Comitês Técnicos.

Seção II

Do Pleno da CAISAN/Santos

**Art. 5º** - O Pleno da CAISAN/Santos é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/Santos.

**Art. 6º** - O Pleno da CAISAN/Santos é composto pelos representantes governamentais titulares.

**Parágrafo Único** – O membro suplente da CAISAN/Santos somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

**Art. 7º** - Compete ao Pleno da CAISAN/Santos:

I – Definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA/Santos e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

II – Promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios das Legislações de SAN vigentes, e de alcançar os objetivos da PMSAN e PLAMUSAN/Santos, zelando, assim, pela aplicação do Direito Humano à Alimentação Humana Adequada – DHAA;

- III – Elaborar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas, indicando as diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- IV – Elaborar o PLAMUSAN/Santos e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- V – Coordenar e orientar a execução da PMSAN e do PLAMUSAN/Santos;
- VI – Propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;
- VII – Monitorar a destinação de recursos e ações em programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;
- VIII – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMUSAN/Santos;
- IX – Apresentar relatórios e informações ao COMSEA/Santos, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMUSAN/Santos;
- X – Fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMUSAN/Santos;
- XI – Aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para a implantação do sistema de monitoramento da PMSAN e da realização do DHAA;
- XII – Aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;
- XIII – Realizar reuniões preparatórias sobre temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA/Santos;
- XIV - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA/Santos, pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;
- XV – Outros atos necessários ao exercício das suas funções.

**Art. 8º** - O Pleno da CAISAN/Santos se reunirá sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva.

**Art. 9º** - As deliberações do Pleno da CAISAN/Santos dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos membros na reunião.

**Parágrafo Único** – Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

**Art. 10º** - As deliberações do Pleno da CAISAN/Santos serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo Único** - No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 11º** - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN/Santos, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14º.

**Art. 12º** - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria Executiva da CAISAN/Santos.

### Seção III

#### Da Presidência da CAISAN/Santos

**Art. 13º** - A CAISAN/Santos é presidida pelo representante titular do Gabinete do Prefeito, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Art. 14º** - São atribuições do Presidente da CAISAN/Santos:

- I – Zelar pela formulação e coordenação da PMSAN e do PLAMUSAN/Santos, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;
- II – Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN e do PLAMUSAN/Santos;
- III – Requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN/Santos o apoio de agentes públicos, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas

atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN/Santos;

IV – Expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN/Santos, assim como outros documentos elaborados, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN/Santos sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicados no Diário Oficial do Município;

V – Solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN/Santos;

VI – Convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN/Santos;

VII – Convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN/Santos, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta;

VIII – Promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o Vice-Presidente da CAISAN/Santos.

#### Seção IV

##### Da Vice-Presidente

**Art. 15º** - São atribuições do Presidente da CAISAN/Santos:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasionais ou temporários;

II - Substituir o Presidente, no caso de afastamento definitivo deste, até e enquanto se realize nova designação.

#### Seção V

##### Da Secretaria Executiva

**Art. 16º** - O Secretário Executivo da CAISAN/Santos será indicado pelo titular da pasta e, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17º** - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Assistir ao Presidente da CAISAN/Santos, no âmbito de suas atribuições;
- II – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN/Santos;
- III – Estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do COMSEA/Santos e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades propostas da CAISAN/Santos;
- IV – Formalizar e publicar os atos convocatórios das reuniões do Pleno da CAISAN/Santos e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- V – Encaminhar aos membros da CAISAN/Santos cópias das atas das reuniões plenárias;
- VI – Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município todas as resoluções da CAISAN/Santos;
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN/Santos;
- VIII – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN/Santos.

#### Seção VI

##### Dos Comitês Técnicos

**Art. 18º** - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN/Santos, instituídos por aprovação do Pleno.

**Art. 19º** - Os Comitês Técnicos será compostos por representantes da CAISAN/Santos, podendo ter a participação de convidados de outras esferas do governo, quando necessário.

§ 1º - Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§ 2º - Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, após aprovação pelo Pleno Colegiado, e sua duração

deverá ser delimitadas, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

**Art. 20º** - Compete aos Comitês Técnicos fornecerem subsídios para a tomada de decisões sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

#### Seção VII

#### Das Disposições Finais

**Art. 21º** - Os casos omissos ou de dúvidas na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião o Pleno CAISAN/Santos, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 22º** - As instituições de ensino superior poderão ser convidadas a qualquer tempo para prestarem apoio técnico, sendo-lhes concedida a palavra, sem direito a voto, nas reuniões do Pleno CAISAN/Santos.

**Art. 23º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desirée Etinger  
Presidente da CAISAN